



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO/CM/ESPECIAL
ASSUNTO: Solicitação Faz

Tarumã, 19 de Agosto de 2.009
19.º Ano da Emancipação Política
17º Ano da Instalação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Resolução n.º 95/2009 que "Dispõe sobre a alteração do Artigo 176 e § 2.º e § 4º da Resolução n.º 10/1994 de 14 de outubro de 1994, e dá outras providências.", na sessão ordinária do dia 24 de Agosto de 2009"

Ao ensejo apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração e contando agradecemos a atenção de Vossa Excelência

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ
Protocolo 316/2009
Entrada 19.08.2009
Ataula

Atenciosamente,


VALDEMAR GOMES
VEREADOR - PPS

Ao Sr.
ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA CAMARA

TARUMÃ - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 95/2009, DE 19 DE AGOSTO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL
DE TARUMÃ

Protocolo nº 316/2009
de 19 de agosto de 2009
Taura

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 176 E § 2.º E § 4.º DA RESOLUÇÃO 10/1994, DE 14 DE OUTUBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 176 e § 2º e § 4º da Resolução n.º 10/1994, de 14 de outubro de 1994, que passarão a ter as seguintes redações:

“Artigo 176- Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos vereadores que tiverem seus nomes referidos durante a sessão em curso.

§ 2º - O Presidente somente concederá a palavra aos oradores inscritos se o mesmo tiver seu nome referido durante a sessão em curso, obedecidos os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 162 deste Regimento.

§ 4º - O orador terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal e nem ser aparteado.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, 19 DE AGOSTO DE 2009
19.º Ano da Emancipação Política
17.º Ano da Instalação

VALDEMAR GOMES
VEREADOR - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada, visa favorecer os trabalhos do Poder Legislativo, como também otimizar as atividades dos senhores vereadores nas sessões.

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, EM 19 DE AGOSTO DE 2009.
19.º Ano de Emancipação Política
17.º Ano de Instalação.

